



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000066

Versão: 01

Data: 26/10/2012

### de Novo Estabelecimento

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
<b>PETROBRAS TRANSPORTE S.A</b>				<b>02.709.449/0040-65</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>AV. GUARDA MOR LOBO VIANNA</b>				<b>654-20-8</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>1111</b>		<b>CENTRO</b>	<b>11600-000</b>	<b>SÃO SEBASTIÃO</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Produtos inflamáveis, depósito e/ou comércio atacadista de - exceto TR**

Bacia Hidrográfica	UGRHI
<b>52 - LITORAL NORTE</b>	<b>3 - LITORAL NORTE</b>
Corpo Receptor	Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>15.751,28</b>	<b>929,42</b>	<b>2.321,86</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>00:01</b>		<b>23:59</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>239</b>	<b>103</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número
<b>11/10/2011</b>	<b>68000008</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>68000193</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

#### EMITENTE

Local: **SÃO SEBASTIÃO**  
Esta licença de número 68000066 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000066

Versão: 01

Data: 26/10/2012

### de Novo Estabelecimento

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora. Eventual impossibilidade técnica de interligação deverá ser justificada à
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, complementada e alterada pela Resolução CONAMA 430/11.
03. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, bem como os dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, deverão ter programa preventivo de manutenção, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou em córregos.
05. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento. Todo evento anômalo de emissão de odor deverá ser comunicado imediatamente à CETESB.
06. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente, e destinados para tratamento ou disposição final em locais ou empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, precedidos do respectivo Certificado de Aprovação de Sestinação de Resíduos de Interesse - CADRI, quando for o caso.
07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. Os efluentes deverão ter programa de monitoramento aprovado pela CETESB, sendo que relatórios anuais compilados deverão ser apresentados até março de cada ano, de forma a verificar o atendimento aos padrões de lançamento.
09. Deverão ser apresentados anualmente em março, relatórios de acompanhamento das concentrações de boro nas águas e sedimentos no Canal de São Sebastião, elaborando-se curvas de tendência, inclusive com dados históricos pretéritos. Ao se identificar eventual tendência de ultrapassagem do padrão de qualidade no corpo receptor, medidas adicionais de tratamento do efluente deverão ser implementadas.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, estes constituídos de água de formação, oriunda do armazenamento de petróleo em tanques e "slop" (águas residuárias da movimentação de petróleo por navios), que terá capacidade máxima de 300m<sup>3</sup>/hora de efluentes tratados utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - Soprador de ar dos reatores biológicos (Qtde: 4) (260,00 kW)
  - CCM agitadores do TQ de equalização e reatores (Qtde: 1) (1.059,00 kW)
  - CCM Flotação e Aditivos (Qtde: 1) (992,60 kW)
  - Banco de Capacitores (Qtde: 1) (240,00 kW)
  - Banco de Capacitores (Qtde: 1) (390,00 kW)
  - Banco de Capacitores (Qtde: 2) (120,00 kW)
  - Soprador de ar dos flotores (Qtde: 2) (185,00 kW)
  - Aquecedor de óleo do sistema de secagem de lodo biológico (Qtde: 1) (300,00 kW)
  - Aquecedor de óleo do sistema de secagem de lodo inorgânico (Qtde: 1) (150,00 kW)
  - CCM Remoção de Bário e secagem (Qtde: 1) (1.298,00 kW)
  - Agitador do Tanque de equalização (Qtde: 4) (11,00 kW)
  - Agitador do Reator Biológico (Qtde: 12) (37,00 kW)
  - Ventilador de insuflação do prédio de operação (Qtde: 2) (3,00 kW)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000066

Versão: 01

Data: 26/10/2012

### de Novo Estabelecimento

- Ventilador de insuflação da sala dos analisadores (Qtde: 2) (3,00 kW)
- Ventilador de ar para sala dos sopradores - Reatores Biológico (Qtde: 4) (2,20 kW)
- Carregador de Bateria Sistema CC (Qtde: 2) (13,00 kW)
- Unidade de Condicionamento de ar - Sala de Controle (Qtde: 2) (1,50 kW)
- Unidade de Condicionamento de ar - Sala de Controle (Qtde: 2) (14,90 kW)
- Unidade de Condicionamento de ar - Laboratório (Qtde: 2) (1,50 kW)
- Unidade de Condicionamento de ar - Laboratório (Qtde: 2) (14,90 kW)
- Unidade de Condicionamento de ar - Sala dos analisadores (Qtde: 2) (1,50 kW)
- Unidade de aquecimento sistema de condicionamento de ar da s (Qtde: 2) (18,00 kW)
- Sistema ininterrupto de energia (Qtde: 2) (40,00 kW)
- Sistema ininterrupto de energia (Qtde: 2) (40,00 kW)
- Pannel de Válvula Motorizada (Qtde: 3) (2,40 kW)
- Pannel de Válvula Motorizada (Qtde: 1) (4,38 kW)
- Pannel de Válvula Motorizada (Qtde: 1) (4,78 kW)
- Pannel de Válvula Motorizada (Qtde: 2) (3,56 kW)
- Pannel de Válvula Motorizada (Qtde: 1) (4,48 kW)
- Pannel de válvula motorizada sistema VAC (Qtde: 1) (3,70 kW)
- Pannel de válvula motorizada sistema VAC (Qtde: 1) (4,50 kW)
- Transformador de aquecimento 480 (Qtde: 1) (30,00 kW)
- Ventilação Forçada do Transformador de potência (TF-5330001A (Qtde: 2) (3,70 kW)
- Agitador do Flotador (Qtde: 8) (11,00 kW)
- Agitador do Tanque de Tripoli-fosfato de sódio (Qtde: 2) (3,00 kW)
- Bomba de óleo recuperado (Qtde: 2) (5,50 kW)
- Bomba de efluente flotado (Qtde: 2) (22,00 kW)
- Bomba dosadora Tripolifosfato (Qtde: 2) (0,37 kW)
- Bomba dosadora de soda cáustica (Qtde: 2) (0,37 kW)
- Bomba de álcool etílico (Qtde: 4) (0,75 kW)
- Bomba dosadora de sulfato férrico (Qtde: 2) (0,37 kW)
- Bomba dosadora de ácido sulfúrico (Qtde: 2) (0,37 kW)
- Bomba de sulfato férrico (Qtde: 2) (2,20 kW)
- Bomba de Soda Cáustica (Qtde: 2) (2,20 kW)
- Bomba de ácido sulfúrico (Qtde: 2) (2,20 kW)
- Bomba de alimentação dos flotadores (Qtde: 2) (15,00 kW)
- Skimer rotativo lateral (Qtde: 4) (0,25 kW)
- Ventilador de ar sala dos sopradores - flotadores (Qtde: 3) (2,20 kW)
- Carregador de bateria sistema CC (Qtde: 2) (13,00 kW)
- Transformador de iluminação da subestação (Qtde: 1) (30,00 kW)
- Transformador de iluminação prédio de operação (Qtde: 1) (60,00 kW)
- Transformador de iluminação flotação e equalização (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Transformador de iluminação soprador, reator biológico e qui (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Transformador de iluminação reator biológico e secagem (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Transformador de iluminação viária (Qtde: 1) (30,00 kW)
- Transformador de iluminação remoção de bário e filtro de are (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Transformador de iluminação pipe rack (Qtde: 2) (15,00 kW)
- Transformador de instrumentação (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Sistema de dosagem de polieletrólito - Flotação (Qtde: 2) (0,41 kW)
- Agitador da bacia de lodo biológico (Qtde: 1) (0,45 kW)
- Agitador da bacia de insolubilização (Qtde: 2) (0,45 kW)
- Agitador da bacia de floculação (Qtde: 1) (1,10 kW)
- Agitador da bacia de despejos de contralavagem dos filtros d (Qtde: 1) (0,45 kW)
- Agitador da bacia de lodo inorgânico (Qtde: 1) (0,45 kW)
- Bomba de Lodo biológico (Qtde: 2) (1,50 kW)
- Bomba de sobrenadante biológico (Qtde: 2) (3,70 kW)
- Bomba do clarificador para filtro de areia (Qtde: 2) (55,00 kW)
- Bomba do sobrenadante inorgânico (Qtde: 2) (3,70 kW)
- Bomba de despejos de contralavagem dos filtros de areia (Qtde: 2) (2,20 kW)
- Bomba de lodo inorgânico (Qtde: 3) (2,20 kW)
- Bomba de controlavagem dos filtros de areia (Qtde: 2) (7,50 kW)
- Bomba de óleo do sistema de secagem do lodo biológico (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Bomba de óleo do sistema de secagem do lodo inorgânico (Qtde: 2) (5,50 kW)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/10/2015

N° 68000066

Versão: 01

Data: 26/10/2012

### de Novo Estabelecimento

- Bomba de lodo inorgânico desidratado (Qtde: 2) (2,20 kW)
- Bomba de amostra (Qtde: 1) (0,75 kW)
- Bomba de lodo biológico desidratado (Qtde: 1) (2,20 kW)
- Bomba de recirculação do sistema de secagem de lodo biológico (Qtde: 2) (5,50 kW)
- Bomba de recirculação do sistema de secagem de lodo inorgânico (Qtde: 2) (2,20 kW)
- Exaustor de ar do sistema de secagem de lodo biológico (Qtde: 1) (1,12 kW)
- Exaustor de ar do sistema de secagem de lodo inorgânico (Qtde: 1) (0,62 kW)
- Rosca transportadora de lodo biológico seco (Qtde: 1) (0,37 kW)
- Rosca transportadora de lodo inorgânico seco (Qtde: 1) (0,37 kW)
- Secador de lodo biológico (Qtde: 1) (22,00 kW)
- Secador de lodo inorgânico (Qtde: 1) (7,50 kW)
- Centrifuga de lodo biológico - motor principal (Qtde: 1) (11,00 kW)
- Centrifuga de lodo biológico - Motor secundário (Qtde: 1) (0,25 kW)
- Centrifuga de lodo inorgânico - Motor principal (Qtde: 1) (11,00 kW)
- Centrifuga de lodo inorgânico - motor secundário (Qtde: 1) (0,25 kW)
- Centrifuga de lodo inorgânico - motor secundário (Qtde: 1) (0,25 kW)
- Centrifuga de lodo inorgânico - Motor principal (Qtde: 1) (11,00 kW)
- Soprador de ar dos filtros de areia (Qtde: 2) (11,00 kW)
- Ventilador de insuflação da subestação (Qtde: 2) (30,00 kW)
- Ventilador de ar para a sala dos sopradores - Filtros de areia (Qtde: 2) (0,75 kW)
- Unidade de lubrificação sistema de secagem de lodo biológico (Qtde: 1) (0,55 kW)
- Unidade de lubrificação sistema de secagem de lodo inorgânico (Qtde: 1) (0,55 kW)
- Unidade de lubrificação a óleo - Sistema de secagem de lodo (Qtde: 1) (0,39 kW)
- Unidade de condicionamento de ar (evaporadora) da Subestação (Qtde: 3) (15,00 kW)
- Unidade de condicionamento de ar (evaporadora) da sala de ar (Qtde: 2) (1,50 kW)
- Unidade de condicionamento de ar (condensador) da subestação (Qtde: 3) (32,40 kW)
- Unidade de condicionamento de ar (condensador) da subestação (Qtde: 3) (20,20 kW)
- Unidade de condicionamento de ar (condensador) da sala de ar (Qtde: 2) (14,90 kW)
- Resfriador rosca do sistema de secagem de lodo biológico (Qtde: 1) (7,30 kW)
- Resfriador rosca do sistema de secagem de lodo inorgânico (Qtde: 1) (6,00 kW)
- Unidade de aquecimento sistema de condicionamento de ar da sala (Qtde: 2) (18,00 kW)
- Painel de válvula motorizada secagem (Qtde: 1) (1,80 kW)
- Sistema de dosagem de polieletrólito - floculação (Qtde: 1) (0,41 kW)
- Sistema de dosagem de polieletrólito - Lodo Biológico (Qtde: 1) (0,30 kW)
- Sistema de dosagem de polieletrólito - Lodo inorgânico (Qtde: 1) (0,41 kW)
- Ventilação forçada do transformador de potência (TF-5330002A) (Qtde: 2) (3,70 kW)
- Resfriador condensador sistema de secagem de lodo biológico (Qtde: 5) (3,00 kW)
- Resfriador condensador sistema de secagem de lodo inorgânico (Qtde: 3) (3,00 kW)
- Filtro auto-limpante lodo biológico (Qtde: 1) (0,37 kW)
- Filtro auto-limpante lodo inorgânico (Qtde: 1) (0,37 kW)
- Prédio da Operação (Qtde: 1) (206,59 m<sup>2</sup>)
- Sala de Sopradores para o Sistema de Flotação (Qtde: 1) (114,72 m<sup>2</sup>)
- Sala de Sopradores para Reatores Biológicos (Qtde: 1) (135,20 m<sup>2</sup>)
- Prédio da Subestação (Qtde: 1) (1.103,60 m<sup>2</sup>)
- Sala Sopradores Filtros de areia e vasos de Resina (Qtde: 1) (37,43 m<sup>2</sup>)
- Almoarifado (Qtde: 1) (44,10 m<sup>2</sup>)
- Sala Analisadores (Qtde: 1) (8,70 m<sup>2</sup>)
- Prédio das Centrifugas (Qtde: 1) (232,50 m<sup>2</sup>)
- Estocagem de Solução de Fosfato (Qtde: 1) (56,20 m<sup>2</sup>)
- Prédio dos Flotadores (Qtde: 1) (221,30 m<sup>2</sup>)
- Sistema de Remoção de Bário (Qtde: 1) (356,74 m<sup>2</sup>)
- Bacia da Contralavagem (Qtde: 1) (82,13 m<sup>2</sup>)
- Sistema de Filtro de Areia (Qtde: 1) (290,57 m<sup>2</sup>)
- Tanques de químicos (Qtde: 1) (362,87 m<sup>2</sup>)
- Sistema Reator Biológico (Qtde: 1) (1.820,17 m<sup>2</sup>)
- Tanque Equalização (Qtde: 1) (1.256,60 m<sup>2</sup>)